COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO PESSOA JUÍDICA Nº 046DL/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CARRO DO TIPO HATCH, 4 PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, MOTOR FIRE 1.0 8V, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, RODAS DE AÇO ARO 14 POLEGADAS, PNEUS "VERDE" 175/65 R14 DE ALTA ADERÊNCIA E DURABILIDADE, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS com EBD, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2021, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA Nº 046DL/2020, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.326/0001-92, localizado na Rua Demerval Rocha, s/n, Centro, CEP: 64870-000, nesta cidade de Bertolínia, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Secretário, CARLOS ALBERTO MIRANDA SARAIVA, portador do CPF: 692.367.203-15 e RG. 1.292.881 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Abel Batista, s/n, Bairro Bacuri, nesta cidade de Bertolínia Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, do outro a empresa JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, com CNPJ 05.385.026/0001-19, localizada à Av. Getúlio Vargas, Nº 1416, Bairro Triunfo, CEP: 64.022-098, telefone (86) 3131-9663/ (86) 3131-9670, SANTIAGO@JELTAVEICULOS.COM.BR, na cidade de Teresina estado do Piauí, neste ato representado pela senhora GILLIAN COSTA TAJRA MELO, Diretora Administrativa, brasileira, casada, empresária, natural de Teresina/PI, portadora do RG Nº 327.647 – SSP/PI e CPF: 201.731.643-15, residente e domiciliada na Avenida Dom Severino, Nº 2955, Apt. 1001, Bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina/PI, denominada CONTRATADO, celebram o presente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Contrato estabelecido pelo processo de Dispensa nº 046DL/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO FUTURA DE CARRO DO TIPO HATCH, 4 PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 VELOCIDADES, MOTOR FIRE 1.0 8V, FLEX, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, RODAS DE AÇO ARO 14 POLEGADAS, PNEUS "VERDE" 175/65 R14 DE ALTA ADERÊNCIA E DURABILIDADE, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS com EBD, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 46.681,00 (Quarenta e Seis Mil Seiscentos e oitenta e um reais).

2.2 - O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor do produto requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

2.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações do produto e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na dispensa e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2.6 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto na Lei 8.666/93.

2.7 – O local de entrega do objeto deste contrato será na sede do órgão solicitante, situada a Pça. N. Sra. da Conceição Aparecida, 34, em Bertolínia-PI.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência de 60 dias, ou até a entrega final do objeto, tendo seu início na data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente contrato pode caracterizar a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se a mesma às seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa;

III - rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar, através de registro no Cadastro de Fornecedores atraso, por dia de atraso Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em no fornecimento dos materiais.

§ 2º - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§ 3º - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento, em até 30(Trinta) dias após a apresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s),

5.2. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições afixando prazo para sua correção.

5.3. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

5.4. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

5.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no item recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar o objeto em prazo fixado pelo contratante quer seja de 05 (cinco) dias corridos;

6.2 Entregar Produtos com garantia.

6.3 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à fornecimento dos produtos solicitados;

6.4 Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.5 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

6.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.9 Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

6.10 Manter sua situação fiscal em conformidade com a legislação.

6.11 O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O contrato poderá sofrer acréscimo ou supressões em conformidade com a lei 8.666/93 e Medida Provisória 961/20.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentárias: 02.11.02.08.244.1015.1004.0000.449052 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

9.2.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 desta 8.666/93;

9.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.13 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.14 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2.16 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2.17 A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

10.1 O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020 e Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretário Municipal de Assistência Social, ou o Fiscal de Contratos do Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este instrumento é de fornecimento de produto com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

12.2 O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio estado do Piauí para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Bertolínia-PI, 16 de setembro de 2020.

CARLOS ALBERTO MIRANDA SARAIVA
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE

JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ 05.385.026/0001-19
GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF Nº 201.731.643-15
Diretora Administrativa
CONTRATADO

Testemunhas: